

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	1 / 8

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei nº 4.599, de 27 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir competências e procedimentos para a contratação de pessoal Técnico-Administrativo, por prazo determinado, através de recursos correntes da administração pública, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade.

Art. 2º - Caberá à Superintendência de Recursos Humanos – SRH gerenciar os contratos temporários de pessoal técnico-administrativo, efetivados pela Administração Central.

Art. 3º - Compete à SRH:

- a) disciplinar a distribuição das vagas nos diferentes Componentes Organizacionais da UERJ, a partir da análise situacional de pessoal (ASIT) e da legislação vigente;
- b) coordenar a atribuição de vagas, deliberando sobre os pedidos que envolvam a demanda de pessoal temporário;
- c) normatizar os procedimentos administrativos necessários à contratação temporária, através de Ordem de Serviço;
- d) implementar e coordenar o processo de recrutamento e seleção de pessoal por prazo determinado;
- e) emitir os Contratos Administrativos.

Art. 4º - As vagas serão fixadas anualmente pelo Reitor de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Poderá ser concedida a ampliação de vagas em situações de caráter excepcional, a serem aprovadas pela SRH.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	2 / 8

Art. 5º - O preenchimento das vagas se dará através de processo seletivo simplificado, observando-se a sua divulgação.

Art. 6º - Para ingresso como prestador de serviço, o candidato, após aprovação no processo seletivo simplificado, deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação:

I – CPF;

II – Carteira de identidade;

III – PIS, PASEP ou NIT;

IV – Comprovante dos dados bancários;

V – Comprovante de Residência;

VI – Visto Permanente, se estrangeiro;

VII – Comprovante de escolaridade correspondente ao nível de atividade indicado;

VIII – Registro profissional, quando for o caso, com anuidade paga;

IX – Certidão de Quitação Eleitoral (obtida no site www.tre-rj.gov.br);

X – Curriculum Vitae;

XI – Caderneta de vacinação, quando for atuar em área de atendimento à saúde ou quando indicado pela SRH.

Art. 7º - Para contratação deverão ser chamados, inicialmente, os concursados aprovados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Parágrafo Único – Não poderão ser contratados servidores ativos, aposentados e extraquadro comissionados desta Universidade e servidores cedidos de outros órgãos.

Art. 8º - As contratações estarão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 9º - As contratações serão efetuadas por tempo determinado, até o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez e pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que o prazo total seja de 3 (três) anos.

Art. 10 – A carga horária máxima a ser observada para os contratos temporários será de 40 horas semanais, devendo constar expressamente da Proposta de Contrato.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	3 / 8

Art. 11 – Ao contratado é proibido:

- I. ausentar-se de prestação de seus serviços durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou funcionário por ele indicado;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências da Universidade;
- III. opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à execução dos serviços;
- IV. promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências da Universidade;
- V. promover, nas dependências da Universidade, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham relação com esta Universidade;
- VI. receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- VII. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Universidade ou em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado, hipótese em que terá seu contrato imediatamente cancelado;
- VIII. proceder de forma desidiosa;
- IX. dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a palestras, leituras ou quaisquer outras atividades estranhas ao serviço, inclusive ao trato de interesses de natureza particular;
- X. ser novamente contratado, com base na Lei 4.599/2005, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 12 – São deveres do contratado:

- I. desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- II. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	4 / 8

- das atividades de execução do contrato, submetendo-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela Unidade de atuação do contratado;
- III. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;
 - IV. exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
 - V. cumprir as ordens lícitas do superior hierárquico;
 - VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
 - VII. ser assíduo e pontual;
 - VIII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
 - IX. manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;
 - X. cumprimento das normas legais e regulamentares;
 - XI. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - XII. guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 13 - Aos contratados serão assegurados os seguintes direitos:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – férias;
- IV – afastamento por motivo de doença do próprio;
- V – afastamento por motivo de acidente do trabalho;
- VI – afastamento de um dia por ano para realização de exame preventivo de câncer de mama e de colo do útero;
- VII – verba indenizatória por extinção unilateral do contrato imotivada por parte da Administração.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento por até 3 (três) dias por motivo de doença, as ausências serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de ausência. Na hipótese de ausências superiores a 3 (três) dias e inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias, o abono dependerá de ratificação do atestado médico feita através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da SRH - DESSAUDE.

Art. 14 - Os contratados por prazo determinado são contribuintes obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação em vigor.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	5 / 8

I - Em caso de afastamento por motivo de doença, o pagamento integral da remuneração será garantido até o 15º dia.

II - A partir do 16º dia de afastamento por motivo de doença, o contratado deverá, obrigatoriamente, solicitar o benefício previdenciário, cabendo à Previdência Social o pagamento a partir desta data.

Parágrafo único. O afastamento do contratado de suas atividades, por motivo de doença, deverá ser imediatamente comunicado à SRH através de documento oficial expedido pela Unidade de lotação.

Art. 15 - A contratada terá direito ao afastamento de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a título de licença maternidade.

§ 1º - A contratada deverá, mediante atestado médico, notificar à Unidade a data do início do afastamento, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º - Em caso de parto antecipado, o afastamento terá início na data do parto.

§ 3º - Em caso de adoção, o afastamento ocorrerá por período compatível com a faixa etária da criança, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento em nome da adotante contratada.

Art. 16 - O contratado terá direito ao afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, a contar da data do nascimento do filho, comprovada através da cópia da certidão de nascimento, a qual deverá ser anexada ao Atestado Mensal de Prestação de Serviço do mês correspondente.

Art. 17 - Os contratados terão direito, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço, ao usufruto de 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º - Não haverá possibilidade de acumulação de férias, devendo todos os contratados usufruírem as férias preferencialmente dentro dos 6 (seis) meses posteriores à aquisição do direito, considerando-se prescritas as férias não usufruídas até a véspera de completar novo período aquisitivo.

§ 2º - O adicional de férias será devido ao contratado, não se vinculando ao mês de usufruto.

§ 3º - A unidade contratante deverá encaminhar à SRH relação mensal dos contratados que usufruirão férias, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do usufruto.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	6 / 8

§ 4º - Não será devido, em hipótese alguma, o pagamento de férias proporcionais.

Art. 18 - A remuneração dos contratados é determinada através de Ato Executivo de Decisão Administrativa expedido pelo Reitor.

§ 1º - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do contratado.

§ 2º - Sobre o valor da remuneração dos contratados, incidirão os descontos previdenciários e fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - O contratado que já for segurado do INSS, a qualquer título, poderá solicitar mensalmente isenção da contribuição de que trata o parágrafo anterior. Neste caso, somente ficará isenta de desconto, a parcela da remuneração que ultrapassar o teto máximo previsto pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, após apreciação da SRH.

§ 4º - O contratado não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, observando-se a carga horária exercida.

Art. 19 - O contrato se extinguirá:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, o qual deverá comunicar o fato ao Componente Organizacional, formalizando seu pedido à chefia imediata, que informará imediatamente à SRH;

III – por iniciativa da Unidade, a qualquer tempo, através de formulário próprio, devendo esta comunicar inicialmente ao contratado e, em seguida, à SRH;

IV – pelo remanejamento ou extinção da vaga após apreciação da Reitoria;

V – por infração dos deveres e proibições do contratado;

VI – ausência do contratado ao serviço, injustificadamente;

VII – por vontade de ambas as partes;

VIII – por falecimento;

XI – Na hipótese de implemento de condição resolutive, decorrente da assunção das funções atribuídas ao contratado por servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo Único - O pagamento indevido, ocasionado pela não comunicação oportuna do desligamento do contratado por parte da Chefia, implicará na apuração de responsabilidades, através de sindicância, que poderá determinar solidariedade quanto à devolução dos valores

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	7 / 8

pagos ao contratado.

Art. 20 - A extinção do contrato decorrente de manifestação unilateral imotivada da Universidade, importará no pagamento, ao contratado, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da extinção unilateral do contrato, período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao contratado, a Universidade, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica.

Art. 21 – A Universidade poderá cancelar unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao contratado, em razão de:

- I. ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão de sua execução;
- II. falta ao trabalho, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- III. afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15(quinze) dias consecutivos, salvo apresentacão de licenca médica concedida pelo INSS;
- IV. apresentacão de documento falso ou declaracão falsa ou inexata;
- V. insuficiência do desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

Art. 22 – Extinto o contrato de prestação de serviços, será, obrigatoriamente, expedido Termo de Encerramento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, que complementarà o presente instrumento.

Art. 23 - O Atestado Mensal de Prestação de Serviço deverà ser entregue à SRH até o 5º dia útil do mês subsequente. O não encaminhamento dentro deste prazo acarretarà a suspensão do pagamento.

Art. 24 - É vedado o desvio de função, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da Unidade de atuação do contratado.

Art. 25 - A contratação tratada neste Ato Executivo não cria vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a contratante, nem gera para o contratado o direito de ser posteriormente

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		041 /REITORIA/2008	8 / 8

admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundações instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 26 – No caso de contratação de pessoal técnico-administrativo por prazo determinado, com recursos de terceiros ou diretamente arrecadados, as competências e os procedimentos administrativos reger-se-ão pelo previsto nos respectivos planos de trabalho dos projetos, contratos ou convênios, consoante as disposições e condições de trabalho ali previstas, assim como, pelas normatizações específicas estabelecidas pelo Reitor. Neste caso deve ser observado como instrumento do contrato de trabalho por prazo determinado o modelo básico de contrato aprovado pelos órgãos próprios da Universidade.

Art. 27 - Fica extinta a Comissão Permanente de Avaliação Técnico-Administrativa – COPAT, revogando-se o AEDA-004/REITORIA/2000.

Art. 28 - Os casos omissos serão apreciados pela SRH e Reitoria.

Art. 29 - Este ato entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de julho de 2008

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

Reitor